



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.362/2022

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reposição salarial, referente ao índice de inflação (IPCA) acumulada nos anos de 2020 e 2021, no percentual de 14,58% (quatorze por cento e cinquenta e oito décimos de por cento) aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES.

§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Vereadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com base na Lei nº. 1.708/2011, onde determinou o mês de janeiro como data base para reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL